



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 65 /2024

Expediente para leitura

Em 02/09/24
Presidente

**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E
CULTURA SURDA NA CIDADE DE
MANGARATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mangaratiba, a "Semana da Arte e Cultura Surda", a ser comemorada anualmente entre os dias 26 a 30 do mês de setembro.

Art. 2º A "Semana da Arte e Cultura Surda" terá como objetivos:

I - Promover a valorização e divulgação da cultura surda, através de manifestações artísticas, culturais e educativas;

II - Fomentar a inclusão e a integração das pessoas surdas na sociedade, fomentando o respeito à diversidade cultural e artística dessa população na cidade de Mangaratiba;

III - Incentivar a produção artística e cultural da Comunidade Surda, reconhecendo e valorizando seus talentos, os artistas surdos e suas produções;

IV – Conscientizar e sensibilizar sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dos direitos comunicacionais das pessoas surdas;

V - Estimular parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades voltadas para a Comunidade Surda.

VI – Gerar visibilidade sobre a arte surda, a cultura surda, artistas surdos para os cidadãos ouvintes.



Art. 3º Durante a "Semana da Arte e Cultura Surda", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Exposições de arte, fotografia e artesanato produzidos por artistas surdos;

II - Apresentações de teatro, dança e música com participação de artistas surdos;

III - Oficinas e workshops sobre Libras, cultura surda e acessibilidade;

IV - Palestras e debates sobre temas relacionados à surdez, inclusão e direitos humanos das pessoas surdas;

V - Exibição de filmes e documentários com legendas e/ou intérpretes de Libras e de filmes e documentários produzidos por cineastas surdos que tratam das temáticas relacionadas à Comunidade Surda;

VI - Feiras de produtos e serviços voltados para a Comunidade Surda;

VII - Qualquer outra atividade que contribua para a valorização da cultura surda.

Art. 4º A programação da "Semana da Arte e Cultura Surda" será organizada e coordenada por uma comissão especial formada por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;



IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Instituições e associações representativas da comunidade surda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à obtenção de recursos e ao apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de agosto de 2024.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A "Semana da Arte e Cultura Surda" visa promover a promoção e a valorização da Comunidade Surda, seus artistas e profissionais da cultura, bem como suas produções artísticas culturais na cidade de Mangaratiba. Através de atividades culturais e educativas, pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito aos direitos humanos das pessoas surdas, além de incentivar a produção e exibição artística e cultural dessa comunidade. A iniciativa busca também fomentar a aprendizagem e o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2024.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR